

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Institui a obrigatoriedade das unidades de ensino da Rede Pública Estadual de afixar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) mais recente, bem como a meta projetada para o ciclo seguinte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de todas as unidades de ensino da Rede Pública Estadual da Bahia de afixar, em local de fácil acesso e ampla visibilidade, o seu último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) apurado, juntamente com a meta estabelecida para o ciclo subsequente.

§ 1º As informações devem ser afixadas nos seguintes locais dentro da unidade de ensino:

- I. Recepção;
- II. Secretaria;
- III. Sala dos professores.

§ 2º O documento afixado deverá conter:

- I. O valor numérico do último IDEB alcançado pela unidade;
- II. A meta projetada de IDEB para o próximo ciclo avaliativo;
- III. Uma explicação sucinta do que é o IDEB e da importância do indicador para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 2º A responsabilidade pela atualização das informações sobre o IDEB e a meta projetada caberá à gestão de cada unidade escolar, que deverá buscar os dados junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a unidade escolar às sanções administrativas, a serem regulamentadas pela Secretaria Estadual de Educação, respeitando o princípio da progressividade e da advertência prévia.

Art. 4º Cada unidade escolar, conforme material administrativo disponível, será responsável pela confecção e divulgação das informações obrigatórias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo as unidades escolares da Rede Pública Estadual se adequar às exigências no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação.

Salvador, 07 de novembro de 2024.



Deputado Penalva

Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência
e Tecnologia e Serviço Público.

Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reforçar a transparência e o engajamento da comunidade escolar em torno da qualidade do ensino nas unidades da Rede Pública Estadual da Bahia. A proposta de afixar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) mais recente e a meta projetada para os ciclos seguintes promove maior conscientização sobre os resultados educacionais e incentiva esforços contínuos para a melhoria do ensino.

A divulgação do IDEB assegura que todos os envolvidos – professores, pais, alunos e a comunidade – estejam cientes dos resultados a serem alcançados e do caminho a ser seguido. Além disso, a visibilidade dessas informações fortalece a transparência e a participação comunitária, incentivando discussões e ações conjuntas para o alcance das metas. Essa transparência cria um ambiente de responsabilização e cooperação entre família e escola.

A medida também estimula um ambiente de constante motivação para os educadores, promovendo a troca de práticas pedagógicas eficazes e o desenvolvimento de planos de ação para a melhoria contínua. A obrigatoriedade de informar publicamente o desempenho e as metas promove uma cultura de mobilização e busca por uma real melhoria na qualidade da educação, além de aumentar a confiança e o apoio da comunidade escolar.

Na Bahia, essa proposta visa reduzir desigualdades e assegurar acesso igualitário à informação em toda a Rede Pública Estadual. Diante da aprovação desta lei, espera-se um impacto positivo nos índices educacionais, sobretudo no aumento do nível de aprendizagem do alunado, na motivação dos docentes e na participação dos pais e responsáveis, promovendo o desenvolvimento de cidadãos críticos e preparados para o futuro.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2024.



Deputado Penalva

Vice-líder da Oposição

Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência
e Tecnologia e Serviço Público.

Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo